



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2024**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº 26/2024

**AUTORIA:** Poder Executivo

**EMENTA:** **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PINDORETAMA A PAGAR O ABONO DOS RECURSOS RECEBIDOS RELATIVOS AS DIFERENÇAS DOANTIGO FUNDO DE MANUTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB) NA FORMA DA LEI.**

**PROTOCOLO:** 28/05/2024

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 28/05/2024

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo promover alteração de dispositivo da **PAGAR O ABONO DOS RECURSOS RECEBIDOS RELATIVOS AS DIFERENÇAS DOANTIGO FUNDO DE MANUTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB).**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Página 1 de 3

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000**

**CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



# ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Contextualmente, decisões judiciais reconheceram desconformidade nos cálculos realizados pela União para o valor base (Valor Mínimo Anual por Aluno - VMAA), que orientaram a complementação feita pela União ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Essa situação gerou um “passivo do Fundef”, com a destinação dos recursos devidos aos entes que deveriam ter sido beneficiados por meio de precatórios.

Com a medida aprovada, os recursos oriundos das decisões judiciais destinam-se a pagar a remuneração de profissionais da educação básica e despesas com manutenção e desenvolvimento da educação, como aquisição de material didático-escolar e conservação das instalações das escolas. **Os estados e municípios definirão percentuais e critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.**

**Na presente propositura o município destinará 60% (sessenta por cento) do total dos recursos dos precatórios aos profissionais do magistério e 40% (quarenta por cento) para manutenção e desenvolvimento do ensino.**

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### 3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Página 2 de 3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ***ORIENTAÇÃO TÉCNICA***

***PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.***

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade dos Projetos de Lei em questão, uma vez que possuem elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.**

Pindoretama/CE, 04 de junho de 2024.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## CERTIDÃO

*Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.*

*Em obediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.*

*Pindoretama/CE, 05 de Junho de 2024*

  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR**  
Secretário Geral da Mesa.  
Matricula 000168-6

**7 SET PINDORETAMA 1987**